- 1- AGRACIADOS COM A ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO
- 2- <u>ATA</u>
  - 2.1- 100ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 3- MATÉRIA VOTADA
  - 3.1- <u>Plenário</u>
- 4- ORDENS DO DIA
  - 4.1- <u>Plenário</u>
  - 4.2- <u>Comissões</u>
- 5- EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO
  - 5.1- Plenário
  - 5.2- <u>Comissões</u>
- 6- TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 7- MATÉRIA ADMINISTRATIVA

#### AGRACIADOS COM A ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

\_\_\_\_\_\_

### ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO

O Conselho da Medalha da Ordem do Mérito Legislativo, em sua reunião do dia 6/11/95 e nos termos da Resolução n° 2.778, de 27/4/82, decidiu conceder o Mérito Legislativo às seguintes personalidades:

Grau Grande Mérito

Deputado Estadual Agostinho Patrús ("ex-officio")

Governador Eduardo Brandão de Azeredo (promoção)

Ministro Pedro Sampaio Malan

Ministro Odacir Klein

Ministro Paulo Renato Souza

Ministro Paulo de Tarso Almeida Paiva (promoção)

Ministro Reinhold Stephanes

Ministro Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

Ministro Clóvis de Barros Carvalho

Doutor Eduardo Jorge Caldas Pereira

Vice-Governador Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto (promoção)

Desembargador Márcio Aristeu Monteiro de Barros

Doutor Gustavo Jorge Laboissiere Loyola

Doutor Luiz Carlos Mendonça de Barros

Doutor José Laviola Matos (promoção)

Grau Mérito Especial

Deputado Federal Édson Gonçalves Soares

Deputado Federal Hugo Rodrigues da Cunha

Deputado Federal Nilmário de Miranda

Deputado Federal Odelmo Leão Carneiro Sobrinho

Deputado Federal Paulo Gabriel Godinho Delgado

Deputado Federal Ronaldo Perim

Deputado Federal Sérgio Miranda de Matos Brito

General-de-Divisão Francisco Stuart Campbell Pamplona

Embaixadora Gilda Guimarães

Reitor Tomaz Aroldo da Mota Santos

Vereador João Paulo Gomes da Silva

General-de-Brigada Álvaro Henrique Vianna de Moraes

Juiz José Maria Caldeira

Conselheiro Flávio Régis Xavier de Moura e Castro

```
Desembargador Sebastião Helvécio Rosenburg
Secretário Santos Moreira da Silva
Secretário João Heraldo Lima (promoção)
Secretário Reginaldo Braga Arcuri
Secretário José Rafael Guerra Pinto Coelho
Secretário Cláudio Roberto Mourão da Silveira
Secretário Arésio Antônio de Almeida Dâmaso e Silva
Secretário José Carlos Carvalho
Doutor José Henrique Santos Portugal
Doutor Castellar Modesto Guimarães Filho (promoção)
Deputada Estadual Maria José Haueisen Freire - ("ex-officio")
Deputado Estadual Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes ("ex-officio")
Deputado Estadual Aldimar Rodrigues
Deputado Estadual Antônio Roberto Lopes de Carvalho
Deputado Estadual Carlos Welth Pimenta de Figueiredo
Deputado Estadual Dinis Antônio Pinheiro
Deputado Estadual Djalma Florêncio Diniz
Deputada Estadual Elbe Figueiredo Brandão
Deputado Estadual Francisco Ramalho da Silva Filho
Deputado Estadual Gilmar Alves Machado
Deputado Estadual Irani Vieira Barbosa
Deputado Estadual Ivo José da Silva
Deputado Estadual Jairo Ataíde Vieira
Deputado Estadual João Leite da Silva Neto
Deputado Estadual José Henrique Lisboa Rosa
Deputado Estadual José Miguel Martini
Deputado Estadual Marcelo Jerônimo Gonçalves
Deputado Estadual Marcos Helênio Leoni Pena
Deputado Estadual Miguel Arcanjo da Costa Barbosa
Deputado Estadual Olavo Bilac Pinto Neto
Deputado Estadual Paulo Piau Nogueira
Deputado Estadual Paulo Sérgio Miranda Schettino
Deputado Estadual Raul Lima Neto
Deputado Estadual Wilson de Oliveira Trópia
Doutora Heloísa Maria Penido de Azeredo
Doutor João Paulo Pires de Vasconcelos
Desembargador Paulo Geraldo de Oliveira Medina
Doutor Stefan Bogdan Salej
Doutor Gabriel Donato de Andrade
Publicitário Álvaro Costa Resende (promoção)
Doutor José Duarte Carvalho (promoção)
                                     Grau Mérito
Prefeito Geraldo Manoel Brandão Bitencourt
Prefeito Edir Raimundo Moreira
Prefeito Mozar Lopes Ribeiro
Prefeito José Antônio Moreira
Prefeito Luiz Carlos da Costa Passos
Prefeito Luís Antônio Batista
Prefeito Inael de Almeida Murta
Prefeito Manoel Andrade Capuchinho
Prefeito Aílton Neres de Santana
Prefeito Édson Honorato Figueiró
Prefeito Walter Tanure Filho
Prefeito Orvando Ferreira da Cunha
Prefeito Neudson Cangussu Araújo
Prefeito Iderval Ferraz Mendes
Prefeito Jackson Munhoz Perdigão
Doutor Marcus Vinicius Caetano Pestana da Silva
Doutora Áurea Gontijo Birchal
Doutor Eduardo Brás Neto Almeida
Doutor Álvaro Brandão de Azeredo
Jornalista Francisco de Assis Alves Brant
Doutor Luiz Antônio Athayde Vasconcelos
Doutor Fábio Eugênio Ferreira Lima
Doutor Christiano Augusto Bicalho Canedo
Doutor Júlio César Delgado
Doutor Celso Furtado de Azevedo
Coronel de Infantaria QEMA Valdir de Carvalho Dias
Coronel de Cavalaria QEMA Ary Vieira Costa
```

Coronel-Aviador Sabino Freire de Lima Filho Coronel PM Herbert Magalhães Coronel PM Lindauro Mota de Meira Coronel PM Wilson Jorge Lopes Coronel QOR Izidro Caldeira Brant Doutor Paulo Severino de Rezende Doutor Rodrigo Octávio Coutinho Filho Doutor Mauro Roberto Soares de Vasconcelos Doutor Roberto Borges Martins Doutor Ronan Ramos de Oliveira Engenheiro José Élcio Santos Monteze Doutor Djalma Martins (promoção) Grande Oriente de Minas Gerais Grande Loja Maçônica de Minas Gerais Loja Maçônica Karitas II Grande Oriente do Brasil Doutor Alvimar de Ávila Empresário Ronaldo José da Silva Empresário Marcelo Queiroz Cardoso Empresário Antônio Queiroz Senhor João Alves de Queiroz Empresário Luiz Carlos Dias de Oliveira (promoção) Doutor Breno de Castro Ferreira Junior Senhora Dalva Camilo Diniz Doutor Sebastião Nélson Edy Guerra Senhora Rita de Cássia Rocha Nascimento Senhor Édson Pereira Marques Senhor José Eustáquio Mesquita Empresário Ignácio Ballesteros Doutora Maria Coeli Porto Doutora Lourdes Rocha Vasconcellos Moreira Doutor Dênio Moreira de Carvalho Júnior Doutora Letícia Martins Azeredo Jornalista Oswaldo Evangelista Faria (promoção) Empresário Waldemar Araújo Doutor Almir Rodrigues Sales Jornalista Emanuel Soares Carneiro (promoção) Doutor Marcos Antônio Estelita de Salvo Coimbra Senhora Maria do Carmo Rabelo Lara Senhorita Maria Ângela Arcanjo Jornalista Sebastião Ricardo Horta Maciel (promoção) Jornalista João Bosco Martins Salles (promoção) Jornalista Carlos Lindemberg Spínola Castro (promoção) Doutor Luiz Carlos Costa Jornalista Tânia Moreira Jornalista Eduardo Costa Jornalista José Lino Souza Barros Jornalista Eduardo Lima Doutor José Nepomuceno da Silva Doutor Adelmar Cadar Doutor Vicente Tarcísio Gonzaga Amorim Jornalista Sebastião Lobo Senhor Jorge Luiz Pinheiro Araujo Doutor Marum Patrús de Sousa Senhor Ílvio Braz Azevedo Doutor Lincoln Marcelo Silveira Freire Senhor Sebastião Carlos Baeta Patrus de Sousa Senhor Oto Lopes de Sousa Doutor Hélio Ribeiro da Silva Doutor Alexandre Rocha Miranda Jornalista Deusdedith Aquino Jornalista Eujácio Antônio Silva Doutor Alberto Caldeira Doutor João Ferreira Gonçalves Doutor Ildo Horta Jornalista Elias Siuf Doutor Athos Avelino Pereira Empresário Fabiano dos Santos

Doutor Ricardo Furtado de Carvalho

Empresário Generoso Carneiro Neto
Senhor Adrião Baía
Cônego José Geraldo Vidigal de Carvalho
Empresário Paulo Molinari
Vereador Ronaldo Loyola Junqueira
Doutor Antônio José Leal
Senhor Jésu Ignácio de Araújo
Doutor José Ciro de Andrade
Doutor Joaquim Cabral Neto
Senhor José Teodoro Guimarães da Silva
Grau Insígnia

Doutor Élcio Costa Moreira Doutora Juliana Jeha Doutor José Geraldo de Oliveira Prado Doutora Neusa Maria Pampolini Barbosa Doutor Lincoln Alves Miranda Doutor Miguel Ângelo de Souza Lopes Doutora Maria Celeste de Morais do Espírito Santo Jornalista Marcelo Silveira Tognozzi Vereador Jair Henriques de Oliveira Doutor José Nonato da Silva Doutor Gilberto Ottoni Porto Monsenhor Trajano Barroco Professora Mary Lane Faria Amaral Doutor Ademir Camilo Prates Rodrigues Radialista Elbio Pechir Palácio da Inconfidência, 22 de novembro de 1995.

Conselho da Medalha da Ordem do Mérito Legislativo

Deputado Agostinho Patrús, Presidente - Deputado Romeu Queiroz, Secretário - Deputado Wanderley Ávila - Deputado Sebastião Navarro Vieira - Deputado Rêmolo Aloise - Deputada Maria José Haueisen - Deputado Ibrahim Jacob - Deputado Ermano Batista - Deputado Antônio Júlio - Deputado Kemil Kumaira - Deputado Péricles Ferreira - Deputado Gil Pereira.

ATA

# ATA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1995

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús, Wanderley Ávila e Rêmolo Aloise SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Ofícios e cartões - Apresentação de Proposições: Projeto de Lei nº 579/95 - Requerimentos nºs 873 a 910/95 - Requerimentos dos Deputados João Leite (2) e Ronaldo Vasconcellos -Comunicações: Comunicação do Deputado Alberto Pinto Coelho - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Geraldo Rezende, Almir Cardoso, Clêuber Carneiro, Paulo Schettino, Carlos Pimenta, Raul Lima Neto e João Leite - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de comunicação apresentada - Discussão e votação de pareceres: Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 390/95; requerimento do Deputado Gilmar Machado; deferimento - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei n° 404/95; requerimento do Deputado Almir Cardoso; deferimento -Relatório Final da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Enxugamento e Desativação de Agências e Dependências do Banco do Brasil no Estado de Minas Gerais; discurso do Deputado Bilac Pinto; encerramento da discussão; aprovação - Relatório Final da Comissão Especial para Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar as Ações do Governo Federal Desenvolvidas no Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce; discurso da Deputada Maria José Haueisen; encerramento da discussão; aprovação - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados João Leite (2) e Ronaldo Vasconcellos; aprovação - 2ª Fase: Discussão e votação de proposições: Requerimentos dos Deputados José Braga e Raul Lima Neto (alteração da ordem do dia); aprovação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 562/95; apresentação das Emendas nºs 1 a 3;

encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Assuntos Municipais - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 19/95; encerramento da discussão; aprovação na forma do Substitutivo n° 1 - Discussão, em 1° turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 16/95; discurso do Deputado Gilmar Machado; questão de ordem; encerramento da discussão; chamada para votação nominal; existência de "quorum" para discussão; anulação da votação - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei Complementar n° 5/95; apresentação das Emendas n°s 3 e 4; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - Prosseguimento da discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 506/95; discurso do Deputado Gilmar Machado; apresentação das Emendas n°s 1 a 4; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto com as emendas à Comissão de Administração Pública - Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 6/95; encerramento da discussão - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.

#### **ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Paulo Pettersen - Rêmolo Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Adauto - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

## 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

#### Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

# Correspondência

- O Deputado Rêmolo Aloise, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

### **OFÍCIOS**

Do Sr. Stefan Bogdan Salej, Cônsul Honorário da República da Eslovênia, informando que já se encontra em funcionamento, no Município de Contagem, o primeiro Consulado da República Eslovênia.

Do Sr. Aílton Neres de Santana, Prefeito Municipal de Mamonas, solicitando da Casa auxílio financeiro para que o Município se recupere das secas que o atingiram (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Domingos de M. Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Francisco Badaró, e outros vereadores, solicitando seja formulado apelo aos Deputados Federais mineiros para que não apóiem as mudanças no sistema de aposentadoria propostas pelo Governo. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Valdim Almeida Santos, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópia da indicação do Vereador Diomar Oliveira Martins que determina a construção de uma ponte no rio Setúbal, na comunidade de São João Setúbal. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. Mílton Reis, Diretor-Geral do DETEL-MG, encaminhando, em atenção ao Ofício nº 782/95, termo de convênio entre aquela autarquia, Prefeituras municipais e a TELEMIG para implantação de postos de serviços de telefonia rural. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 101, XV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Antônio Eustáquio Teixeira Tonidândel, Juiz de Direito da Comarca de Santa Luzia, manifestando a premência da instalação da 3ª Vara naquele município e da aprovação do Projeto de Lei nº 554/95. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. Hélio Coelho do Nascimento, servidor público no Município de Juiz de Fora, solicitando apoio de parlamentares aos servidores públicos detentores de função pública, a fim de poderem continuar na carreira com dignidade. (- À Comissão de Administração Pública.)

### CARTÕES

Da Sra. Ana Luíza Machado Pinheiro, Secretária da Educação; dos Srs. José Ferraz,

Secretário do Trabalho; João Batista dos Mares Guia, Secretário Adjunto da Educação; José Henrique Santos Portugal, Chefe de Gabinete do Governador do Estado, e da Sra. Maria Regina Nabuco, Secretária Municipal de Abastecimento, agradecendo o convite para a reunião em homenagem aos 90 anos do Rotary Clube Internacional.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmolo Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

## Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

## PROJETO DE LEI N° 579/95

Institui entre os pescadores amadores ou profissionais a figura do "amigo dos rios". A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica criada a figura do "amigo dos rios" no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O título de "amigo dos rios" será concedido a pescadores amadores ou profissionais cuja conduta seja exemplar na preservação da ictiofauna do Estado de Minas Gerais.

Art. 2° - A identificação do detentor do título "amigo dos rios" deverá ser emitida pela Polícia Florestal e deverá conter na face: as armas ou brasão da Polícia Florestal, a identificação do portador da credencial, mensagem solicitando apoio das autoridades ao portador da credencial e assinatura do Comandante da Polícia Florestal Estadual.

Parágrafo único - No verso da credencial deverá constar a seguinte mensagem: "Sou colaborador da Polícia Florestal porque conheço e cumpro rigorosamente as leis e normas ambientais".

Art. 3° - Deverá ser divulgada nota ou aviso, em todas as unidades da Polícia Florestal, bem como nos órgãos federais, estaduais e municipais ligados à preservação ambiental, dando ciência aos interessados da existência da credencial.

Art. 4° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.  $5^{\circ}$  - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Álvaro Antônio

Justificação: A divulgação da consciência ecológica é imperativo permanente e deve ser buscada por todos. Sabemos que muitos pescadores não cumprem as normas ambientais, seja por ignorância ou por dolo. Mas sabemos que um grande número desses pescadores poderia agir de forma consciente e só não se tornam agentes ativos na defesa da fauna aquática por falta de motivação e, mesmo, por omissão dos agentes públicos no incentivo à colaboração dos pescadores. A criação da honraria, representada pela credencial "amigo dos rios", visa quebrar essa omissão e concitar os bons pescadores a se aliarem às autoridades encarregadas da preservação ambiental, emprestando-lhes sua vivência e experiência e, ao mesmo tempo, ampliando em termos de espaço, tempo e contingente, a ação fiscalizadora e educadora dos agentes públicos responsáveis pelo meio ambiente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Constituição e Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

N° 873/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube Betim pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Betim.

 $N^{\circ}$  874/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Alterosas pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 875/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube Bocaiúva - Eng. Dolabela pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Engenheiro Navarro.

N° 876/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Caiçaras pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

 ${
m N}^{\circ}$  877/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Centro pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 878/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Carmo Sion pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 879/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Floresta pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

 $N^{\circ}$  880/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Gutierrez pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 881/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Inconfidência pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 882/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Independência pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

 $\mbox{N}^{\circ}$  883/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Itacolomi pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

 $\mbox{N}^{\circ}$  884/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Jaraguá pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 885/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Liberdade pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

 $\mbox{N}^{\circ}$  886/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Mangabeiras pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 887/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Marília de Dirceu pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

Nº 888/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Nova Suíssa pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

Nº 889/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Nova Floresta pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 890/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Ouro pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 891/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Pampulha pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 892/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Planalto pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 893/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Serra pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

 $N^{\circ}$  894/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Santa Teresa pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

 $\mbox{N}^{\circ}$  895/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Santo Antônio pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 896/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube Pedro Leopoldo pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Pedro Leopoldo.

 $\mbox{N}^{\circ}$  897/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube Lagoa Santa pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Lagoa Santa.

N° 898/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube Santa Luzia pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Santa Luzia.

N° 899/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube Santa Luzia-São Benedito pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Santa Luzia.

 $\mbox{N}^{\circ}$  900/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube Três Marias pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Três Marias.

N° 901/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Solidariedade pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

N° 902/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube Vespasiano pelos relevantes serviços prestados à comunidade do Município de Vespasiano.

 $N^{\circ}$  903/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Clube BH Tiradentes pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital.

 $\mbox{N}^{\circ}$  904/95, do Deputado Carlos Murta, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o Lions Club BH Vila Rica pelos relevantes serviços prestados à comunidade desta Capital. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

N° 905/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Cavaleiros do Oriente, localizada no Município de Alpercata, por seus 16 anos de existência.

N° 906/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Águia Valadarense, localizada no Município de Governador Valadares, por seus 12 anos de existência.

N° 907/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela Caldense, localizada no Município de Poços de Caldas, por seus 100 anos de existência.

N° 908/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Liberdade e União, localizada no Município de Sete Lagoas, por seus 13 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

N° 909/95, do Deputado Arnaldo Penna, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública e ao Diretor do DETRAN-MG, com vistas a que se viabilize a instalação, no Município de Conselheiro Lafaiete, de banca examinadora desse órgão para expedição de carteira de motorista. (- À Comissão de Administração Pública.)

N° 910/95, do Deputado João Leite, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado, com vistas a que se envidem esforços para a realização de encontro entre o Governo Federal e o Grupo Mendes Júnior, com a finalidade de se solucionar a crise financeira por que passa esse grupo empresarial. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados João Leite (2) e Ronaldo Vasconcellos.

#### COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Alberto Pinto Coelho.

## Oradores Inscritos

- Os Deputados Geraldo Rezende, Almir Cardoso, Clêuber Carneiro, Paulo Schettino, Carlos Pimenta, Raul Lima Neto e João Leite proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

## 2ª PARTE (ORDEM DO DIA) 1ª Fase

#### 1 rase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Esgotado o prazo destinado a esta parte, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que se encerra hoje, dia 21, o prazo regimental de 48 horas para apresentação de requerimento de revisão, pelo Plenário, das conclusões do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito para Investigar a Desapropriação Realizada pela CODEVASF na Implantação do Projeto Gorutuba, na Região Norte do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único do art. 115, c/c o art. 105, do Regimento Interno.

A Presidência informa ainda que, tendo em vista a natureza da matéria de que trata o Projeto de Lei nº 552/95, está determinando sua alteração para Projeto de Lei Complementar nº 12/95, mantendo-se a validade dos atos processuais já praticados.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Alberto Pinto Coelho - falecimento da Sra. Zulmira Pires Pereira da Silva, em Belo Horizonte (Ciente. Oficie-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 390/95, do Deputado Gilmar Machado, que dispõe sobre a apresentação de eventos culturais nos órgãos da administração direta e indireta. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Inclua-se em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a Mesa, requerimento do Deputado Gilmar Machado, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 390/95. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 404/95, do Deputado Almir Cardoso, que dispõe sobre as condições para preenchimento, exercício e vacância de cargos de direção em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações pertencentes ao Estado de Minas Gerais. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Inclua-se em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno. Sobre a Mesa, requerimento do Deputado

Almir Cardoso, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 404/95. A Presidência defere o requerimento, nos termos do inciso VIII do art. 244 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

Relatório Final da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o Enxugamento e Desativação de Agências e Dependências do Banco do Brasil no Estado de Minas Gerais. O relatório conclui por que se defina claramente o papel do Banco, com explicitação de seu efetivo relacionamento com a União, o Tesouro Nacional e a sociedade; pela mudança do comportamento do acionista majoritário; pela criação de uma linha de crédito privilegiada, direcionada ao investimento produtivo que mantenha o nível de emprego; pela celebração de convênios com Governos Estaduais e Prefeituras Municipais e reformulação de política de recursos humanos. Propõe, ainda, a realização de reunião especial no Plenário, com o objetivo de se lançar oficialmente no Estado a revista "Repensando o Banco do Brasil". Em discussão, o relatório.

- O Deputado Bilac Pinto profere discurso, que será publicado em outra edição.
- O Sr. Presidente Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o relatório. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Relatório Final da Comissão Especial para Conhecer, Debater, Propor e Acompanhar as Ações do Governo Federal Desenvolvidas no Processo de Privatização da Companhia Vale do Rio Doce. O relatório conclui que, em caso de privatização da companhia, seja ela precedida pela privatização de outras empresas estatais de menor importância. Quanto aos recursos minerais, que se adote no processo uma filosofia de licitação de um projeto de exploração; que o Governo continue como detentor das ações, com direito a voto; e, finalmente, seja realizada uma consulta popular, a fim de se aferir a aceitação da venda da empresa. Em discussão, o relatório.

- A Deputada Maria José Haueisen profere discurso, que será publicado em outra edicão.
- O Sr. Presidente Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o relatório. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

### Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, na forma regimental, requerimentos dos Deputados João Leite (2), mediante os quais solicita sejam encaminhados ofícios ao Presidente da República, ao Presidente do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados, a fim de que seja feito um encontro de contas entre o Governo Federal e o Grupo Mendes Júnior; e seja encaminhado ofício ao Presidente da República a fim de que sejam tomadas providências para a regularização da área dos índios Maxacalis, em Minas Gerais (Oficie-se.); e Ronaldo Vasconcellos, mediante o qual solicita que o Projeto de Lei nº 568/95 seja distribuído também à Comissão de Meio Ambiente (Cumpra-se.).

# 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

## Discussão e Votação de Proposições

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, regimentalmente, requerimentos dos Deputados José Braga, em que solicita alteração na pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei n° 562/95 seja apreciado em primeiro lugar; e Raul Lima Neto, em que solicita alteração na pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei n° 19/95 seja apreciado em segundo lugar (Cumpra-se.).
- O Sr. Presidente Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 562/95, da Comissão de Assuntos Municipais, que cria municípios e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

# EMENDAS AO SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 562/95 EMENDA N° 1

Substitua-se, no inciso XIII do Anexo I, a Comarca de São Francisco pela Comarca de Arinos.

Sala das Reuniões, de novembro de 1995.

Antônio Andrade

Justificação: O objetivo desta emenda é transferir de comarca o novo município de Chapada Gaúcha, tendo-se em vista a sua localização, bem mais próxima de Arinos que de São Francisco. Chapada Gaúcha passará, assim, a integrar a Comarca de Arinos, com grandes benefícios para toda a população do novo município.

### EMENDA N° 2

Substitua-se, no inciso LXXXVI do Anexo I, a Comarca de Unaí pela Comarca de Arinos. Sala das Reuniões, de novembro de 1995.

Antônio Andrade

Justificação: O objetivo desta emenda é transferir de comarca o novo município de Uruana de Minas, tendo-se em vista a sua localização, bem mais próxima de Arinos que de Unaí. Uruana de Minas passará, assim, a integrar a Comarca de Arinos, com grandes benefícios para toda a população do novo município.

### EMENDA N° 3 AO PROJETO DE LEI N° 562/95

```
Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:
"Art. 1° - Ficam criados os municípios de:
I - Alto Caparaó;
II - Angelândia (ex- Vila dos Anjos);
III - Aricanduva;
IV - Berizal;
V - Bonito de Minas (ex-Bonito);
VI - Brasilândia de Minas (ex-Brasilândia);
VII - Bugre;
VIII - Cabeceira Grande;
IX - Campo Azul;
X - Cantagalo;
XI - Catas Altas;
XII - Catuti;
XIII - Chapada Gaúcha;
XIV - Confins;
XV - Córrego Fundo;
XVI - Crisólita;
XVII - Cuparaque;
XVIII - Curral de Dentro;
XIX - Delta;
XX - Divisa Alegre;
XXI - Dom Bosco;
XXII - Franciscópolis;
XXIII - Frei Jorge;
XXIV - Frei Lagonegro;
XXV - Fruta de Leite;
XXVI - Goiabeira;
XXVII - Goianá;
XXVIII - Guaraciama;
XXIX - Ibiracatu;
XXX - Imbé de Minas (ex-Imbé);
XXXI - Indaiabira;
XXXII - Japonvar;
XXXIII - Jenipapo de Minas (ex-Jenipapo);
XXXIV - José Gonçalves de Minas;
XXXV - José Raydan;
XXXVI - Josenópolis;
XXXVII - Juvenília;
XXXVIII - Leme do Prado;
XXXIX - Luisburgo;
XL - Luislândia;
XLI - Mário Campos;
XLII - Martins Soares;
XLIII - Miravânia;
XLIV - Monte Formoso;
XLV - Naque;
XLVI - Natalândia;
XLVII - Ninheira;
XLVIII - Nova Belém;
XLIX - Nova Porteirinha;
L - Novo Oriente de Minas (ex-Frei Gonzaga);
LI - Novorizonte;
LII - Olhos d'Água;
LIII - Oratórios;
LIV - Orizânia;
LV - Padre Carvalho;
LVI - Pai Pedro;
LVII - Patis;
LVIII - Pedra Bonita;
LIX - Periquito;
LX - Piedade de Caratinga;
LXI - Pingo d'Água;
```

```
LXII - Pintópolis;
LXIII - Ponto Chique;
LXIV - Ponto dos Volantes;
LXV - Rosário da Limeira;
LXVI - Santa Bárbara do Monte Verde;
LXVII - Santa Cruz de Minas;
LXVIII - Santa Cruz de Salinas;
LXIX - Santa Helena de Minas;
LXX - Santo Antônio do Retiro;
LXXI - São Domingos das Dores;
LXXII - São Geraldo do Baixio;
LXXIII - São João da Lagoa;
LXXIV - São João das Missões (ex-Missões);
LXXV - São João do Pacuí;
LXXVI - São Joaquim de Bicas;
LXXVII - São José da Barra;
LXXVIII - São Sebastião da Vargem Alegre;
LXXIX - São Sebastião do Anta (ex-São Sebastião da Anta);
LXXX - Sarzedo;
LXXXI - Sem-Peixe;
LXXXII - Serranópolis de Minas (ex-Serranópolis);
LXXXIII - Setubinha;
LXXXIV - Taparuba;
LXXXV - União de Minas (ex-União);
LXXXVI - Uruana de Minas (ex-Uruana);
LXXXVII - Vargem Alegre;
LXXXVIII - Vargem Grande do Rio Pardo;
LXXXIX - Varjão de Minas (ex-Varjão);
XC - Verdelândia;
XCI - Veredinha;
XCII - Vermelho Novo.
```

Parágrafo único - Os municípios de que trata este artigo têm denominação, sede, distritos que os integram, comarca a que pertencem e delimitação relacionados nos Anexos I e II desta lei.".

Sala das Reuniões, de novembro de 1995.

José Bonifácio

Justificação: A presente emenda objetiva dar ao dispositivo uma redação compatível com a melhor técnica legislativa.

As enumerações existentes nos textos legais devem vir sob a forma de incisos, não apenas para lhes conferir maior clareza, como também para facilitar a sua consulta.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto duas emendas do Deputado Antônio Andrade, as quais receberam, respectivamente, os n°s 1 e 2, e uma do Deputado José Bonifácio, que recebeu o n° 3. Nos termos do § 2° do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto e as emendas à Comissão de Assuntos Municipais, para que sobre elas emita parecer.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 19/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre a padronização e o uso de uniformes escolares na rede pública estadual de ensino. O parecer da Comissão de Justiça, que conclui pela inconstitucionalidade da matéria, foi rejeitado pelo Plenário. A Comissão de Educação opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Educação. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Educação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 1° turno, o Projeto de Lei n° 19/95 na forma do Substitutivo n° 1. À Comissão de Educação.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Constituição do Estado, os quais menciona (altera a redação do art. 31 da Constituição mineira, no tocante ao instituto das férias-prêmio). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Para discuti-la, com a palavra, o Deputado Gilmar Machado.

- O Deputado Gilmar Machado profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Solicito a suspensão, de plano, da reunião, para que possamos fazer a votação à noite, com a participação de todos os Deputados envolvidos no processo, demonstrando que, realmente, valorizamos e respeitamos os servidores públicos.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência encerra a discussão, uma vez que não há outros oradores inscritos, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a votação da proposta, e essa votação servirá, certamente, como chamada. Se obtivermos os 48 votos, a proposta estará aprovada; se não, a Presidência declarará nula a votação. A Presidência lembra aos Deputados que os que desejarem aprová-la deverão dizer "sim", e os que desejarem rejeitá-la deverão dizer "não". De acordo com o § 3º do art. 208 do Regimento Interno, a proposta de emenda à Constituição será aprovada se obtiver 48 votos favoráveis. Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada.

A Sra. 2ª-Secretária (Deputada Maria José Haueisen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam "sim" 14 Deputados. Nenhum Deputado respondeu "não"; estão nas comissões 15 Deputados, o que perfaz um total de 29 parlamentares. Não há, portanto, "quorum" para votação da proposta, mas o há para discussão da matéria constante na pauta. A Presidência torna sem efeito a votação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 5/95, do Governador do Estado, que institui gratificação de tempo integral para o ocupante de cargo de provimento efetivo do Quadro da Polícia Civil, de que trata a Lei nº 6.499, de 4/12/94, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça, e 2, apresentada pela Comissão de Administração Pública. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

# EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 5 EMENDA N° 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. .... - Ficam criados na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, no Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, 1 (um) cargo de Diretor III, 1 (um) cargo de Diretor II, 3 (três) cargos de Assessor II, 3 (três) cargos de Supervisor III.".

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 1995.

Ermano Batista

Justificação: O Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais é um órgão consultivo e tem por finalidade deliberar sobre pedidos de benefícios de livramento condicional, indultos anuais e comutação de pena a pessoas definitivamente condenadas e recolhidas em estabelecimentos ou cadeias públicas, definição dada pelo art. 10 da Lei Estadual  $n^\circ$  9.516, de 29/12/78.

O referido conselho tem suas atribuições previstas no Decreto n $^{\circ}$  16.665, de 6/11/24, ato do Dr. Arthur da Silva Bernardes então Presidente do Brasil; existe, portanto, há mais de 70 anos, e não possui, ainda, uma estrutura administrativa.

Suas atribuições são as seguintes: verificar a conveniência da concessão de benefícios, tais como livramento condicional, indulto, graça individual, revogação de benefícios, por meio de parecer; visitar, pelo menos uma vez ao ano, os estabelecimentos penais da zona de sua jurisdição, verificando a boa execução do regime penitenciário legal; verificar a regularidade da execução das condições impostas aos liberados condicionais e aos egressos submissos a um patronato; apresentar relatório ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, com a estatística dos processos examinados; emitir parecer sobre a concessão de livramento condicional, indulto, graça e comutação de pena às pessoas condenadas e recolhidas a estabelecimentos penitenciários ou cadeias públicas; propor a concessão dos benefícios anteriormente referidos quando não requeridos pelos interessados ou por quem de direito; requisitar processos, exames e relatórios sobre a conduta prisional dos sentenciados, para a concessão dos benefícios; representar ao Juiz da execução de pena acerca da revogação do livramento condicional, emitindo o respectivo parecer; elaborar o seu Regimento Interno.

O mencionado Conselho tem seu plenário constituído por nove Conselheiros e três suplentes; anualmente, emite cerca de 4.500 pareceres sobre requerimentos de benefícios (livramentos, indultos, comutações e graça). Além de imprescindível o parecer desse órgão, é da competência de seu Presidente, na solenidade de concessão de livramento condicional, a leitura da sentença concessiva, conforme exigência do inciso I do art. 723 do Código de Processo Penal.

Pelos motivos expostos, torna-se indispensável a reformulação administrativa na área de recursos humanos do referido Conselho, e é extremamente necessário que o seu quadro de pessoal seja acrescido de cargos, como Diretor, Assessores, nas áreas jurídica e administrativa, e Supervisores, que respondem pela execução dos trabalhos das seções.

Acrescente-se onde convier:

- ".... Ficam instituídas, para ocupantes de cargo de natureza estritamente policial-civil, as seguintes gratificações, incidentes sobre a remuneração inerente ao cargo:
- I Gratificação de 30%, destinada a Delegados de Polícia, Médicos Legistas e Peritos detentores de título de doutorado;
- II Gratificação de 25%, destinada a Delegados de Polícia, Médicos Legistas e Peritos, detentores de título de mestrado;
- III Gratificação de 20%, destinada a Delegados de Polícia, Médicos Legistas e Peritos, não detentores dos títulos citados nos incisos I e II;
- IV Gratificação de 15%, destinada a Detetives, Escrivães, Carcereiros, Identificadores, Vistoriadores de Veículos e Auxiliares de Necrópsia, detentores de título de nível superior.
- § 1° Os servidores mencionados perceberão a gratificação inerente ao título sendo a menor suprimida pela maior, defesa a cumulatividade.".

Sala das Reuniões, 17 de outubro de 1995.

Ermano Batista

Justificação: A Política Civil do Estado de Minas Gerais passa pela mais grave crise salarial de todos os tempos. Em conseqüência de tal situação, o policial tende a ficar desmotivado, deixando de se aprimorar, e os prejuízos que advêm dessa situação são sofridos pela corporação e, muito particularmente, pela população, que é a usuária dos seus serviços.

Quanto aos Carcereiros, Escrivães e Detetives, quando obtêm um diploma de curso superior, logo se desligam dos quadros da Polícia Civil e vão em busca de horizontes mais reluzentes e de ganhos mais substanciosos.

Assim, a título de incentivo, para que se aprimorem, prestando melhores serviços, que resultarão em benefícios tanto para o Estado quanto para a população, necessária é a aprovação da presente emenda.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas do Deputado Ermano Batista, as quais receberam os n°s 3 e 4. Nos termos do § 2° do art. 195, a Presidência vai devolver o projeto com as emendas para apreciação da Comissão de Administração Pública.

Prosseguimento da discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 506/95, do Governador do Estado, que aprova o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI - e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação da matéria. Em discussão, o projeto.

- O Deputado Gilmar Machado profere discurso, que será publicado em outra edição.
- Vêm à Mesa:

# EMENDAS AO PROJETO DE LEI N° 506/95

# EMENDA N° 1

Acrescente-se o inciso XI ao art. 2° do projeto:

"Art. 2° - .....

XI - desenvolver o Programa de Abastecimento e Segurança Alimentar no Estado.". Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: A fome, seguramente, é um dos principais problemas do Brasil na atualidade. Pesquisas confirmam que 60 milhões de pessoas vivem em situação de miséria absoluta, além de constatarem que a principal causa da mortalidade infantil é a desnutrição. O estabelecimento de um programa de abastecimento e segurança alimentar, implementado em médio e longo prazos, é imprescindível para mudar essa situação. Medidas nessa área podem e devem ser tomadas, por meio de projetos que visem a garantir uma alimentação minimamente saudável para as crianças de nosso Estado.

# EMENDA N° 2

Acrescente-se o inciso IX ao art. 2° do projeto:

"Art. 2° - .....

IX - realizar a discriminatória das terras públicas estaduais, tendo em vista o cumprimento da determinação do inciso XI do art. 10 da Constituição Estadual.". Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1995.

Gilmar Machado

Justificação: O País passa hoje por grave conflito no meio rural, o qual pode, sem exagero, ser classificado como uma verdadeira guerra civil. Essa situação tem sua origem em dois fatos largamente comprovados: de um lado, uma estrutura fundiária extremamente concentrada, com a posse da terra nas mãos de poucas pessoas; de outro, uma parte imensa da população que não tem trabalho e vive em condições absolutamente desumanas. A reforma agrária é, atualmente, não apenas uma exigência do Movimento dos Sem-Terra, mas, sim, de todos aqueles que acreditam na possibilidade de superação do

quadro de desemprego, violência e miséria vivido tanto na área rural como, e principalmente, na área urbana.

O Governo do Estado de Minas Gerais precisa e pode, a exemplo do Governo Federal, tomar iniciativas que contribuam para a solução desse grave problema. Essa iniciativa pode ser realizada por meio da emenda ora proposta, que, além de necessária, traduz uma determinação constitucional.

## EMENDA N° 3

Acrescente-se o inciso X ao art. 2° do projeto:

Art. 2° - .....

X - desenvolvimento de programa que garanta uma renda mínima aos cidadãos social e economicamente excluídos no Estado.".

Sala das Reuniões, 14 de novembro de 1995.

Almir Cardoso

Justificação: O desenvolvimento do Programa de Renda Mínima vem sendo colocado em prática com grande êxito pelo Governo do Distrito Federal e pela Prefeitura de Campinas. Esse é um programa que tem como objetivo enfrentar o problema da exclusão social que hoje apresenta graves conseqüências para o conjunto da sociedade, com o aumento crescente da violência, dos seqüestros e da desintegração social. É um programa comprovadamente viável, de custos relativamente baixos, se comparado a outros, além de significar o resgate da condição de cidadania de parte da população.

#### EMENDA N° 4

"PMDI: Nas denominadas Políticas Públicas, subtrair do título

4.3 - Política de Desenvolvimento e Infra-Estrutura - o Capítulo 4.3.4 Telecomunicações e acrescentar ao título 4.1 - Programas Prioritários - o capítulo 4.1.5 Telemática, incluindo-se no preâmbulo do texto existente nas telecomunicações, Diretrizes Gerais, com o teor que se segue:

Vivemos a sociedade de informação ou a sociedade do conhecimento, em que a acessibilidade e o emprego dos recursos da telemática, com suas tecnologias de ponta, são fundamentais para atrair os investidores e essenciais para buscar o desenvolvimento econômico e social, minimizar os desequilíbrios regionais e alavancar a melhoria da qualidade de vida do cidadão e das comunidades.

Essa realidade contemporânea torna-se essencial em um Estado com dimensões continentais e com disparidades regionais como é Minas Gerais, e os recursos da telemática são uma ferramenta imprescindível também para a difusão e o conhecimento da educação e cultura e são a garantia da integração do Estado, enquanto unidade federativa.

Pelo exposto, ênfase especial deve-se dar à expansão dos serviços telemáticos existentes, de maneira a atender às demandas existentes e emergentes, bem como a sua modernização, com a adoção de tecnologias de ponta, tais como tecnologia digital, fibras ópticas e telefonia celular.".

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 1995.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: O mundo contemporâneo tornou-se uma pequena aldeia global, graças ao constante avanço tecnológico verificado nas comunicações e na área da informática. A integração de ambas constituiu-se novo campo de atividade denominado telemática (voz, textos, dados e imagem).

O mundo atual, pós-industrial, criado a partir das novas tecnologias da telemática constitui-se na denominada sociedade de informação.

A evolução dos múltiplos campos da atividade humana tem passado, inexoravelmente, pelo conhecimento, pela acessibilidade e pela disponibilidade da telemática, que se constitui, a cada dia, em elemento fundamental para o cidadão e para a comunidade, assegurando-se a obtenção de saltos quantitativos de riqueza e qualitativos de vida.

Em razão do exposto, faz-se mister assegurar a aplicabilidade de todos os recursos e meios mais avançados da telemática, nas diretrizes, nos planos, nos programas e nas metas governamentais.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto emendas dos Deputados Gilmar Machado, as quais receberam os n°s 1 e 2; Almir Cardoso, a qual recebeu o n° 3; e Alberto Pinto Coelho, a qual recebeu o n° 4. Nos termos do § 2° do art. 195 do Regimento Interno, a Presidência vai devolver o projeto com as emendas para apreciação da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 6/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e com a Emenda nº 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, 4, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 5, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a

#### ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria em fase de discussão, persistindo a falta de "quorum" para votação e não havendo oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 22, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária deliberativa, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

#### MATÉRIA VOTADA

-----

# MATÉRIA APROVADA NA 59° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 21/11/95

Em 1° turno: Proposta de Emenda à Constituição n° 16/95, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 1; Projetos de Lei n°s 368/95, do Governador do Estado, com as Emendas n°s 1 a 4; 6/95, do Deputado Marcos Helênio, com as Emendas n°s 1 a 5. Em turno único: Projeto de Resolução n° 500/95, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

MATÉRIA APROVADA NA 101ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 22/11/95

Requerimentos dos Deputados Péricles Ferreira, solicitando tramitação em regime de urgência para a Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95, e Dílzon Melo, solicitando tramitação em regime de urgência para o Projeto de Lei n° 526/95. Em 1° turno: Projeto de Lei n° 521/95, do Governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 1, com a Emenda n° 1; e Projeto de Resolução n° 354/95, da Comissão de Agropecuária.

## MATÉRIA APROVADA NA 60° REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/11/95

Em redação final: Projetos de Lei n°s 52/95, do Deputado João Batista de Oliveira, e 185/95, do Deputado Carlos Murta.

# MATÉRIA APROVADA NA 61ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 22/11/95

Em 1° turno, o Projeto de Lei Complementar n° 12/95, do Tribunal de Justiça, com as Emendas n°s 1 a 3, a Subemenda n° 1 à Emenda n° 4, e as Emendas n°s 5 a 7. O Projeto de Lei n° 554/95, do Tribunal de Justiça, com as Emendas n°s 1 a 3. O Projeto de Lei n° 530/95, do Governador do Estado, com a Emenda n° 1.

# ORDENS DO DIA

-----

#### ORDEM DO DIA DA 102ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, A REALIZAR-SE EM 23/11/95

1 a Parte (Pequeno Expediente)

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Relatório Final da Comissão Especial para Proceder a Estudos sobre o MERCOSUL e Seu Impacto Político, Econômico e Social em Minas Gerais. O relatório, em sua conclusão, propõe a realização, se possível, em Belo Horizonte, de evento que reúna os países do MERCOSUL e, ainda, o Chile para discussão dos problemas levantados, com a participação dos diversos parlamentos e demais Poderes desses países; destaca, também, a importância dos aspectos turístico e de comunicação do Estado em relação ao

MERCOSUL, com a adoção de medidas que menciona.

Requerimento n° 503/95, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando a transcrição, nos anais da Casa, de matéria que menciona, referente à passagem do centenário de nascimento do Cônsul Antônio Cadar. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Requerimento n° 795/95, do Deputado Miguel Martini, em que solicita ao Diretor-Geral do DER o encaminhamento a esta Casa das propostas apresentadas pelas empresas vencedoras da concorrência internacional para a execução das obras de duplicação da rodovia Fernão Dias (BR-381). A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Apreciação do Projeto de Lei nº 562/95, da Comissão de Assuntos Municipais, que cria municípios e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça. Emendado em Plenário, voltou o Projeto à Comissão de Assuntos Municipais para parecer sobre as emendas.

Discussão da Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95, do Deputado Anderson Adauto, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e altera o "caput" do art. 212 da Constituição do Estado de Minas Gerais (destinação de recursos da receita orçamentária à Universidade do Estado de Minas Gerais e UNIMONTES). A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 12/95, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o sistema de juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela consticionalidade do projeto, com as Emendas n°s 1 a 4, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Justiça, com a Emenda n° 4, da referida Comissão, na forma da Subemenda n° 1, que apresenta, e, ainda, com as Emendas n°s 5 e 6, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Justiça, com a Emenda n° 4, da referida Comissão, na forma da Subemenda n° 1, da Comissão de Administração Pública, com as Emendas n°s 5 e 6, da Comissão de Administração Pública, e com a Emenda n° 7, que apresenta.

Discussão do Projeto de Lei nº 554/95, do Tribunal de Justiça, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Administração Pública, e 3, que apresenta.

Discussão do Projeto de Lei n° 521/95, do Governador do Estado, que prorroga a vigência do art. 2° e seu § 1° da Lei n° 11.821, de 15/5/95, e dá outras providências (autoriza o Presidente do IPSEMG a recrutar médicos, com a finalidade de assegurar o atendimento no serviço médico de urgência do Hospital Governador Israel Pinheiro).

Discussão do Projeto de Lei nº 530/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 6.310, de 8/5/74, (autoriza o poder Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária). A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação. A Comissão de Agropecuária opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Agropecuária.

Discussão do Projeto de Lei n° 535/95, do Governador do Estado, que acrescenta inciso ao artigo 4° da Lei n° 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com as Emendas n°s 1 a 8 que apresenta. A Comissão de Defesa Social opina por sua aprovação, com as Emendas n°s 1 a 8, da Comissão de Justiça. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto, com as Emendas n°s 1 a 8, da Comissão de Justiça, e 9 e 10, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, com as Emendas n°s 1 a 8, da Comissão de Justiça, 9 e 10, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 11, que apresenta.

Discussão do Projeto de Lei nº 550/95, do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Minas Terais a realizar operação de crédito para os fins que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação, com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça.

Discussão do Projeto de Lei nº 199/95, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera

a Lei n° 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação, com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda n° 1, que apresenta, e com as Emendas n°s 2 e 3, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação, com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça, na forma da Subemenda n° 1, da Comissão de Administração Pública, e com as Emendas n°s 2 e 3, também de Comissão de Administração Pública.

Discussão do Projeto de Lei nº 62/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos (ex-Projeto de Lei nº 2.132/95), que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais a doar à Prefeitura Municipal de Oliveira imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela antijuridicidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua rejeição.

Discussão do Projeto de Lei nº 207/95, do Deputado Ibrahim Jacob, que dispõe sobre os critérios para a cobrança de multas decorrentes de infrações de trânsito. O parecer da Comissão de Justiça, pela inconstitucionalidade, foi rejeitado pelo Plenário. As Comissões de Administração Pública e de Defesa do Consumidor opinam pela aprovação do projeto.

Discussão do Projeto de Lei n° 220/95, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto, na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina por sua aprovação na forma do Substitutivo n° 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto, na forma do Substitutivo n° 2, da Comissão de Educação.

Discussão do Projeto de Lei nº 70/93, do Deputado Romeu Queiroz (ex-Projeto de Lei nº 2.270/94), que autoriza o DER a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Jequitinhonha. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Discussão e votação de pareceres de redação final.

# ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 23/11/95

Pauta Complementar

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No  $2^{\circ}$  turno: Projeto de Lei Complementar nº 12/95, do Tribunal de Justiça, Projetos de Lei nºs 521 e 530/95, do Governador do Estado e Projeto de Lei nº 554/95, do Tribunal de Justiça.

# ORDEM DO DIA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/11/95

1 a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições. 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimentos n°s 838/95, do Deputado Gil Pereira; 695/95, do Deputado Marcelo Cecé. Finalidade: ouvir o Sr. José Maria Rabelo, Superintendente Estadual do Banco do Brasil em exercício, representando o Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, o qual irá expor, e, logo após, debater com os membros da Comissão a política de conversão de crédito agrícola do Banco do Brasil S.A. e seu atual estágio neste Estado.

# ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 23/11/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições. 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discutir e votar proposições em fase de redação final.

# ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 23/11/95

1 a Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições. 2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1° turno: Projeto de Lei n° 478/95, do Deputado Marcos Helênio.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Turno único: Requerimentos n°s 844 e 845/95, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; 859/95, do Deputado Kemil Kumaira; 852/95, do Deputado Marcos Helênio.

ORDEM DO DIA DA 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A ESTUDOS QUE VENHAM CRIAR MELHORES CONDIÇÕES DE COMUNICAÇÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, A REALIZAR-SE ÀS 14H45MIN DO DIA 23/11/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições. 2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: deliberar sobre assuntos atinentes à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, APURAR DENÚNCIAS CONTRA A CHAMADA MÁFIA DO CARVÃO, QUE VEM ATUANDO PRINCIPALMENTE NO NORTE DE MINAS GERAIS, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 23/11/95

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições. 2ª Parte (Ordem do Dia)

Convidado: Sr. Arlen de Paulo Santiago Filho, Presidente da Associação dos Municípios da Área Mineira da SUDENE - AMANS.

#### EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

# \_\_\_\_\_

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 23/11/95, destinada à discussão e votação de pareceres e à votação de requerimentos, e à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição n° 13/95, do Deputado Anderson Adauto, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e altera o "caput" do art. 212 da Constituição do Estado; do Projeto de Lei Complementar nº 12/95, do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o sistema de juizados especiais cíveis e criminais e dá outras providências; dos Projetos de Lei n°s 562/95, da Comissão de Assuntos Municipais, que cria municípios e dá outras providências, 554/95, do Tribunal de Justiça, que cria cargos no Quadro de Servidores da Justiça de Primeira Instância e dá outras providências; 530/95, que altera dispositivos da Lei nº 6.310, de 8/5/74, que autoriza o Executivo a constituir e organizar empresa pública para o desenvolvimento e execução de pesquisas no setor da agropecuária, 535/95, que acrescenta inciso ao art.  $4^{\circ}$  da Lei  $n^{\circ}$  6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado e 550/95, que autoriza o Estado de Minas Gerais a realizar operação de crédito para os fins que menciona, todos do Governador do Estado; 199/95, da Procuradoria-Geral de Justiça, que altera a Lei nº 11.181, de 10/8/93, e dá outras providências; 62/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que autoriza a Fundação Hospitalar do Estado a doar à Prefeitura Municipal de Oliveira imóvel que menciona, e 70/95, do Deputado Romeu Queiroz, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais a fazer reverter imóvel que menciona ao Município de Jequitinhonha; bem com a discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 22 de novembro de 1995.

Agostinho Patrús, Presidente.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira e Orçamentária Nos termos do art. 129, parágrafo único, do Regimento Interno, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Constituição e Justiça; José Henrique, Dimas Rodrigues, Sebastião Costa, Dílzon Melo, José Maria Barros, João Batista de Oliveira

e Ivair Nogueira, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Ivo José, Ronaldo Vasconcellos, Antônio Roberto, Marcelo Cecé e Wilson Trópia, membros da Comissão de Meio Ambiente; Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada no dia 23/11/95, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 568/95, do Governador do Estado, que dispõe sobre a distribuição da parcela da receita do ICMS, pertencente aos municípios, de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 158 da Constituição Federal e dá outras providências.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995. Geraldo Santanna, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

2ª Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Proceder a Estudos Que Venham Criar Melhores Condições de Comunicação no Estado de Minas Gerais Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, Alberto Pinto Coelho, Gilmar Machado e Ivair Nogueira, membros da Comissão supracitada, para a reunião extraordinária a ser realizada no próximo dia 23, às 14h45min, no Plenarinho II, com a finalidade de deliberar sobre assuntos atinentes à Empresa Brasileira de Correios e

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Paulo Piau, Presidente.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Nos termos regimentais, em especial, do art. 216 do Regimento Interno, convoco os Deputados Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Romeu Queiroz, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da supracitada Comissão; Carlos Murta e José Henrique, membros da Comissão de Administração Pública; Paulo Piau e Arnaldo Canarinho, membros da Comissão de Agropecuária e Política Rural; Dílzon Melo e João Batista de Oliveira, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização; Raul Lima Neto e Kemil Kumaira, membros da Comissão de Ciência e Tecnologia; Geraldo Santanna e Antônio Genaro, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Dinis Pinheiro e Almir Cardoso, membros da Comissão de Defesa do Consumidor; João Leite e Antônio Roberto, membros da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; Gilmar Machado e José Bonifácio, membros da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer; Ronaldo Vasconcellos e Wilson Trópia, membros da Comissão de Meio Ambiente; Álvaro Antônio e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Política Energética; Marco Régis e Jorge Hannas, membros da Comissão de Saúde e Ação Social, e Paulo Schettino, membro da Comissão de Defesa Social, para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 23/11/95, às 10 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se apreciar, em turno único, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 504/95, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 1996-1999 e dá outras providências. Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995. Miquel Martini, Presidente.

### TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER SOBRE O VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 12.751

Comissão Especial Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição Estadual, opôs veto total à Proposição de Lei nº 12.751, que dispõe sobre a concessão de descontos a alunos matriculados na rede particular de ensino.

Por meio da Mensagem nº 688/95, encaminhou a S. Exa. à apreciação desta Casa as razões do veto incidente sobre a totalidade da proposição.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial para, nos termos regimentais, receber parecer.

#### Fundamentação

A proposição aprovada por este Legislativo tem por finalidade conceder descontos nas mensalidades e nas taxas de matrícula aos irmãos matriculados em uma mesma escola.

Alega o Governador, em suas razões do veto, motivo de ordem constitucional, eis que a competência para estabelecer política de preços e relações contratuais é da União, não dos Estados.

Entretanto, embora a proposição em questão tenha reflexos no preço das mensalidades escolares, há que se observar que seu conteúdo não versa sobre fixação de preços, mas, tão-somente, sobre a definição de uma medida de caráter social, que visa aliviar o orçamento daquelas famílias que possuem dois ou mais filhos em idade escolar, concedendo-lhes descontos nos preços das mensalidades e taxas.

A própria Carta Federal, em seu art. 23, V, define que é competência comum à União, aos Estados e aos municípios, "proporcionar meios de acesso à cultura, à educação e à ciência".

Também argumenta S. Exa. que em nenhuma das medidas provisórias sobre encargos educacionais já editadas o Governo Federal fez constar dispositivos semelhantes aos da proposição em exame, de ingerência do Estado em negócio privado, o que viria de encontro à filosofia econômica do Governo Federal, que é a do livre mercado.

Não obstante reconheçamos que a filosofia econômica vigente no País seja a do livre mercado, não podemos deixar de observar que o ensino, embora livre à iniciativa privada, se submete a ditames previstos na Constituição da República e também consagrados na Carta Estadual.

Nesse sentido regulamentador encontramos o art. 198, § 4°, I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que condiciona a liberdade de exploração do ensino pela iniciativa privada à observância das diretrizes e bases da educação nacional e da legislação concorrente em nível estadual. (Grifo nosso.)

Conclusão

Isso posto, opinamos pela rejeição do veto total oposto à Proposição de Lei nº 12.751.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Ivo José, Presidente - José Braga, relator - Jorge Hannas.

# PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI N° 12.756

Comissão Especial Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, opôs veto parcial à Proposição de Lei nº 12.756, que reajusta os vencimentos e proventos dos servidores do Poder Judiciário.

Por meio da Mensagem n° 55/95, encaminhou Sua Excelência a esta Casa, para apreciação, as razões do veto, incidente sobre o art. 2° e seu parágrafo único da referida proposição.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial, para, nos termos regimentais, receber parecer.

## Fundamentação

A proposição em tela, quando do seu trâmite nesta Casa Legislativa, foi objeto da emenda que acrescentou ao texto o art. 2°, dispondo sobre a estipulação, mediante lei, dos aumentos de vencimentos concedidos aos servidores do Poder Judiciário e vedando, por seu turno, a antecipação do pagamento dos valores reajustados anteriormente à publicação da lei específica.

O Chefe do Poder Executivo entendeu ser oportuno o veto ao mencionado dispositivo, fundamentando seu "decisum" em razões de ordem constitucional e no fato de o preceito inserido naquela norma jurídica estipular condições restritivas no âmbito do Poder Judiciário. Alegou, ainda, que "a natureza da matéria introduzida é reservada privativamente à iniciativa do Tribunal de Justiça".

Não vislumbramos, "data venia", ante a inserção do dispositivo em tela, nenhuma estipulação de condição restritiva que, ao menos, tangenciasse a ordem constitucional e pudesse motivar o veto governamental, mediante esse argumento.

A propósito, a concessão dos aumentos de remuneração dos servidores públicos deve ser objeto de lei, por força da disposição contida no art. 61, VIII, da Constituição do Estado, que transcrevemos a seguir:

"Art. 61 - Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 62, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

## I - .....

VIII - criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;".

Por outro lado, também não procedem os argumentos expendidos pelo Governador do Estado relativamente ao fato de ser a matéria introduzida mediante atuação desta Casa Legislativa, reservada privativamente ao Tribunal de Justiça.

O art. 66 da Constituição mineira, referindo-se ao processo legislativo, apenas arrola as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembléia, do Tribunal de Contas, do Governador do Estado e do Tribunal de Justiça.

Não se pode, contudo, confundir a faculdade constitucional de iniciar o processo legislativo com a prerrogativa e a competência precípua para editar leis, sob pena de se conceber esta Casa Legislativa como mero Poder homologatório.

A propósito, o Supremo Tribunal Federal tem decidido sobre o tema, valendo refletir acerca da posição assumida por aquela Corte de Justiça e acerca dos argumentos expendidos pelos relatores das proposições, dos quais extraímos o seguinte: "O poder de emendar, nada mais sendo do que uma projeção do próprio poder de legislar, sofre, em função da matriz constitucional que lhe confere suporte jurídico, apenas as

limitações definidas no texto da Carta Política". (Grifos nossos.) (ADIN 865-0,

relator: Ministro Celso de Mello; requerente: Procurador-Geral da República; requeridos: Governador do Estado do Maranhão e Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão.); ("...) a iniciativa de lei constitui mero pressuposto objetivo vinculatório do procedimento legislativo, que se exaure no impulso dado pelo Poder competente, sem o efeito de reduzir a atuação do Poder Legislativo a uma simples

aprovação ou rejeição". (Grifos nossos.) (RE 140.542-RJ, Rel. Min. Ilmar Galvão - DJU

de 5/10/93.); "(...) a Assembléia não pode ficar reduzida ao papel de dizer sim e não, como se fosse - frase conhecida - composta de mudos, que apenas pudessem baixar a cabeça, vertical ou horizontalmente. Ela pode introduzir elementos novos no

projeto, desde que não o desfigure, que não mude a sua substância, que não estabeleça

incompatibilidade entre o sentido geral do projeto e as disposições a ele acrescidas

pelo órgão legislativo". (Grifos nossos.) (RTJ 36/385.).

A inaceitável tese do Governador do Estado, portanto, retiraria desta Casa o que ela contém de essencial, qual seja a faculdade de alterar projetos de lei, o que contraria a natureza das atribuições do Poder Legislativo.

Diante desses fundamentos, não teríamos outro caminho a trilhar senão o de declararnos contrários à manifestação do Governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 12.756.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Dílzon Melo, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Dimas Rodrigues.

## PARECER PARA O 1º TURNO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 13/95

Comissão Especial

Relatório

A Proposta de Emenda à Constituição n $^\circ$  13/95, do Deputado Anderson Adauto e outros, objetiva acrescentar parágrafo ao art. 199 e alterar o "caput" do art. 212 da Carta Magna Estadual.

Publicada em 30/8/95, ficou a proposta sobre a Mesa, pelo prazo regimental, a fim de receber emendas. Esgotado o prazo e não tendo recebido emendas, foi encaminhada a esta Comissão Especial, para receber parecer de 1° turno.

Paralelamente, por meio da Mensagem n $^{\circ}$  43/95, o Governador do Estado remeteu a esta Casa uma proposta de emenda à Constituição, que, por guardar semelhança com a que ora examinamos, foi a ela anexada, nos termos do art. 179 do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo precípuo da Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95 é o de equacionar duas graves questões que desafiam o Poder Executivo mineiro.

A primeira delas refere-se à atual obrigatoriedade constitucional de repassar recursos correspondentes a 3% da receita orçamentária corrente à FAPEMIG, entidade de amparo e fomento à pesquisa. Lamentavelmente, em que pese ao reconhecimento da importância do setor de pesquisa para o desenvolvimento de nosso Estado, tal parcela jamais foi repassada integralmente àquela entidade. Todos os governos alegaram dificuldades financeiras que impediam fosse atendido o disposto no art. 212 da Constituição Estadual. Destarte, a proposta ora examinada procura possibilitar o atendimento à norma constitucional, reduzindo de 3% para 1% o montante dos recursos o que é viável, pois que a proposta encaminhada pelo Executivo contempla este último

percentual.

A segunda questão, que se nos afigura premente, é a de garantir os recursos orçamentários necessários à completa e efetiva implantação da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e ao desenvolvimento da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, esta última já implantada, mas necessitando de mais recursos que lhe permitam continuar o trabalho que vem desempenhando em prol do crescimento da região em que está instalada. A Proposta de Emenda à Constituição nº 13/95 procura atender as duas entidades, destinando-lhes 1% das receitas orçamentárias do Estado, pois considera que tais recursos serão suficientes para alcançar os objetivos a que essas duas entidades se propõem.

Entendemos, portanto, que a Proposta de Emenda que estamos analisando é, em tese, oportuna e meritória, pois visa atender aos interesses da sociedade. Importa afirmar que a destinação de recursos à FAPEMIG e às duas universidades estaduais encontra respaldo no Programa Mineiro de Desenvolvimento Integrado, que prioriza a área de ciência e tecnologia, sem a qual nosso Estado fatalmente perderá a condição de competir nacional e internacionalmente.

Por outro lado, como resultado dos amplos debates que esta Comissão realizou com as várias entidades interessadas, ressaltou-se que, com relação à UEMG, mais que dispor de verbas vinculadas, é necessário que a instituição seja repensada enquanto universidade voltada para o desenvolvimento regional. Com efeito, observando-se a atual estrutura da entidade, verifica-se que dificilmente ela poderá atingir os objetivos que lhe foram colimados constitucionalmente, pois nada acrescenta incorporar entidades do interior, com grandes passivos, e oferecer cursos já existentes em dezenas de outras instituições, públicas e particulares. Entendemos, portanto, que o momento é apropriado para que este Poder, ao reservar à UEMG recursos vinculados, exija - e esta Casa pode fazê-lo, pois foi ela que criou a UEMG - que um novo modelo de universidade seja criado, moderno e sobretudo realmente comprometido com os interesses culturais, científicos e tecnológicos do Estado.

Essas as razões que nos levam a propor um substitutivo à proposta examinada, no sentido de tornar claro que o investimento a ser feito somente será possível a partir de uma alteração do atual modelo.

Outrossim, o exame atento da mensagem governamental que encaminhou a proposta do Executivo, a qual recebeu o nº 17/95 e foi anexada à que estamos discutindo, acena para a dificuldade de se repassar à FAPEMIG a totalidade dos recursos propostos. Acreditamos que nada obsta a que se inclua no substitutivo que apresentamos a ressalva prevista naquele documento.

Com relação à outra questão, amplamente discutida com as entidades, de se garantir uma reserva de mercado às instituições da administração direta e indireta do Estado no tocante à percepção das verbas destinadas à pesquisa, optamos por uma alteração do atual parágrafo único do art. 212. Entendemos que, a partir de linhas de pesquisa definidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT -, as instituições e pesquisadores isolados que tiverem interesse e qualificação poderão requerer os recursos junto à FAPEMIG, sem necessidade de reserva.

Conclusão

"Ex positis", opinamos pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição n $^\circ$  13/95 na forma do Substitutivo n $^\circ$  1, a seguir redigido.

# SUBSTITUTIVO N° 1 À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 13/95

Altera os arts. 199 e 212, acrescenta parágrafo ao art. 201 e inclui o art. 92 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1° - O art. 199 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 199 As universidades gozam de autonomia didático-científica e administrativa, incluída a gestão financeira e patrimonial, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- § 1° A UEMG adotará modelo de funcionamento acadêmico, científico e administrativo, a ser apresentado em lei, que realize uma estrutura organizacional que vise contemplar prioritariamente as necessidades culturais e de desenvolvimento científico e tecnológico do Estado.
- § 2° A efetiva incorporação ou a absorção de unidades dependerão de seu ajustamento ao modelo adotado pela UEMG, nos termos do parágrafo anterior.
- \$ 3° A lei definirá prazo para que as entidades já incorporadas se ajustem ao modelo previsto no \$ 1°.
- §  $4^{\circ}$  Os recursos financeiros atribuídos à UEMG, em virtude do disposto no §  $6^{\circ}$  do art. 201, estarão condicionados à realização, pela entidade, do previsto no §  $1^{\circ}$  deste artigo.".
- Art. 2° Acrescente-se o seguinte § 6° ao art. 201 da Constituição Estadual:

"Art. 201 - .....

§ 6° - O Estado atribuirá, no mínimo, 1% (um por cento) das receitas orçamentárias destinadas à educação à Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG - e à Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES -, repassados em parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos), no mesmo exercício, e por elas privativamente administrados.".

Art. 3° - O art. 212 da Constituição do Estado de Minas Gerais passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 212 - O Estado manterá entidade de amparo e fomento à pesquisa e lhe atribuirá dotações e recursos necessários à sua efetiva operacionalização e por ela privativamente administrados, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita orçamentária corrente ordinária do Estado, os quais serão repassados em parcelas mensais equivalentes a 1/12 (um doze avos), no mesmo exercício.

Parágrafo único - A entidade destinará, prioritariamente, os recursos de que trata este artigo a projetos que se ajustem às diretrizes básicas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONECIT - em projetos definidos como essenciais ao desenvolvimento cultural, científico e tecnológico do Estado, de conformidade com os princípios definidos nos Planos Mineiros de Desenvolvimento Integrado - PMDIs - e contemplados nos Programas dos Planos Plurianuais de Ação Governamental - PPAGs.".

Art. 4° - Fica acrescentado ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado o art. 92, com a seguinte redação:

"Art. 92 - O percentual fixado no art. 212 será integralizado do seguinte modo:

I - cinco décimos por cento no exercício de 1995;

II - sete décimos por cento no exercício de 1996;

III - oito décimos por cento no exercício de 1997;

IV - um por cento no exercício de 1998.".

Art. 5° - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Dílzon Melo, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Gilmar Machado (voto contrário) - Arnaldo Penna - Péricles Ferreira - Anderson Adauto - Miguel Martini - Ivair Nogueira.

## PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 389/95

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

O projeto de lei em análise, da Deputada Maria José Haueisen, objetiva disciplinar a divulgação dos recursos repassados aos municípios pelo poder público estadual.

Publicada em 18/8/95, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A divulgação dos recursos repassados aos municípios pelo poder público estadual está prevista no art. 151 da Constituição Estadual, abaixo transcrito:

"Art. 151 - O Estado divulgará, no órgão oficial, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, o montante de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos e os transferidos sob forma de convênio, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Parágrafo único - Os dados divulgados pelo Estado serão discriminados por município.".

Pode-se argumentar que os atos relativos a convênios firmados entre os municípios e a administração pública estadual já são passíveis de controle, uma vez que são publicados no "Minas Gerais".

Entretanto, sabe-se que é uma tarefa extremamente trabalhosa mapear todos os recursos destinados a determinado município apenas pelo acompanhamento do jornal.

A proposta visa tão-somente aglutinar as informações, facilitando assim o trabalho de vereadores, líderes comunitários, e outros, ou seja, de todos aqueles que buscam maior controle dos gastos públicos municipais.

A Constituição mineira dispõe, no inciso II do art. 2°, que um dos objetivos prioritários do Estado é assegurar o exercício, pelo cidadão, dos mecanismos de controle da legalidade e legitimidade dos atos do poder público e da eficácia dos serviços públicos.

Assim, com a ampla publicidade dos recursos destinados aos municípios é que a comunidade, juntamente com seus representantes, terá efetivas condições de controlar os atos da administração pública.

O projeto está em consonância com os dispositivos constitucionais que definem a competência legislativa, inexistindo óbice que possa comprometer sua tramitação nesta Casa.

Entretanto, a fim de aprimorar a proposição em análise, somos conduzidos a

apresentar, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

#### Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 389/95 na forma do Substitutivo n° 1, a seguir redigido.

### SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 389/95

Disciplina a publicação dos atos administrativos que menciona e dá outras providências.

Art. 1° - A publicação dos atos administrativos referentes à celebração de convênios pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, destinados à liberação de recursos para municípios e entidades, será sistematizada por municípios.

Parágrafo único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, ficam criadas, no diário oficial do Estado, as seções "Repasses a Municípios" e "Repasses a Entidades".

Art. 2° - Os atos administrativos de que trata o art. 1° desta lei serão enviados à Imprensa Oficial, discriminados por municípios e deverão conter:

I - número do convênio;

II - órgão repassador dos recursos;

III - valor de convênio;

IV - objeto do convênio.

Art. 3° - As informações publicadas na seção "Repasses a Municípios" serão armazenadas pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, no 5° (quinto) dia útil de cada mês, republicadas, no diário oficial do Estado, na forma de suplemento.

Parágrafo único - O suplemento de que trata este artigo conterá as informações referentes aos repasses efetuados no mês imediatamente anterior ao de sua publicação.

Art.  $4^{\circ}$  - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Ivair Nogueira - Anivaldo Coelho - Paulo Piau.

# PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 517/95

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto em estudo dispõe sobre a instalação e o funcionamento de unidades lavadoras de batatas no Estado de Minas Gerais.

Publicada em 7/10/95, a matéria foi distribuída às comissões competentes para receber parecer, atendendo ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno, cabendo-nos, preliminarmente, examiná-la quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Em virtude de aprovação pelo Plenário, no dia 24/10/95, de requerimento do Deputado Carlos Pimenta, a matéria também foi distribuída à Comissão de Saúde e Ação Social.

## Fundamentação

Em linhas gerais, a proposição objetiva condicionar a instalação e o funcionamento de unidades lavadoras de batatas a licenciamento do órgão responsável pela política ambiental. Estabelece também que as águas utilizadas na lavação dos tubérculos devem atender aos padrões da Classe II da Deliberação nº 10 do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM; que as águas residuais só podem ser lançadas em curso de água, direta ou indiretamente, depois de prévio tratamento; que os infratores da lei ficarão sujeitos às penas previstas nos arts. 15 e 16 da Lei nº 7.772, de 8/9/80. Determina, ainda, que o poder público deverá desenvolver campanhas de esclarecimento para que a população consuma batatas escovadas, em substituição às lavadas.

Com efeito, o projeto trata de questão relativa ao meio ambiente, na medida em que busca preservar as águas e condicionar as unidades lavadoras de batatas ao licenciamento pelo COPAM, e à saúde, no que toca ao consumo desse tubérculo pelo homem.

A competência legiferante para tratar desses temas assiste à União, aos Estados membros e ao Distrito Federal, cabendo à primeira prescrever as normas gerais, conforme o art. 24, VI e XII, § 2°, da Carta Magna. Verifica-se, no entanto, que, parcialmente, a matéria já se encontra disciplinada.

A fim de evitarmos citação exaustiva de legislação, sem efeito prático, vamos reportar-nos ao exame da deliberação e da lei infraconstitucional anteriormente citadas, bem como do Decreto n° 32.566, de 5/3/91, os quais, em nosso modo de ver, são suficientes para demonstrar a afirmativa.

A Deliberação Normativa nº 10, do COPAM, seguindo orientação da Resolução nº 20, de 18/6/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA -, estabelece normas e padrões para a qualidade das águas, o lançamento de efluentes nas coleções de águas e dá outras providências.

Observa-se que o princípio adotado para a qualificação das águas se baseia nos usos preponderantes. Trata-se de princípio já disseminado em países como a França, os EUA, a Dinamarca, a Suécia, a ex-União Soviética e o Brasil, entre outros, conforme estudo realizado pelo Prof. Cid Tomanik Pompeu, em sua obra "Regime Jurídico da Polícia das Águas Públicas" (CETESB, 1976).

A expressão uso preponderante assinala que a classificação dos corpos de águas interiores deve estar baseada não necessariamente no seu estado atual, mas nos parâmetros aos quais eles devem atender, para suprir as necessidades da comunidade.

Com efeito, tendo por base a Resolução n° 20 do CONAMA, adotou a citada deliberação cinco classes de água: Classe Especial, Classe I, Classe II, Classe III, Classe IV. A Classe II cuida das águas destinadas ao abastecimento doméstico, após tratamento convencional; à proteção das comunidades aquáticas; à recreação de contato primário (esqui aquático, natação e mergulho); à irrigação de hortaliças e plantas frutíferas; à criação natural e à criação intensiva (aqüicultura) de espécies destinadas à alimentação humana. Vê-se, pois, que já se encontra disciplinado o tratamento que se deve dispensar às batatas destinadas ao consumo da população. Consoante o dicionarista Aurélio Buarque, "hortaliça, do espanhol "hortaliza", é a designação vulgar de plantas leguminosas ou de plantas herbáceas, comestíveis sob a forma de saladas, ensopados, guisados, condimentos, etc., e que geralmente se cultivam nas hortas; verdura, erva". Por força de interpretação teleológica e lógica, o processo de limpeza das batatas, as quais, como demonstramos, inserem-se no conceito amplo de hortaliça, deve seguir os mesmos padrões das águas destinadas a sua irrigação, sem o que o sistema estaria sendo aviltado.

Quanto ao lançamento das águas residuais, o art. 15 daquele diploma estabelece que os efluentes de qualquer fonte poluidora somente poderão ser lançados, direta ou indiretamente, nos corpos de água, se forem obedecidas determinadas condições. Tais condições dizem respeito ao ph da água, a sua temperatura, aos materiais sedimentáveis, ao regime de lançamento com vazão máxima, aos óleos e às matérias graxas, entre outros componentes. Tudo isso é feito conforme acurados estudos técnicos, a fim de que as águas residuais não venham a contaminar os corpos de água, sendo vedado o lançamento que não atenda a tais requisitos.

O projeto cuida, outrossim, da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 7.772/80. Trata-se de redundância, porque esse edito já se aplica a esses casos. Por outro lado, o art. 8° condiciona a instalação, a construção, a ampliação ou o funcionamento de fonte de poluição indicados na regulamentação da lei à autorização do COPAM, mediante licença de instalação e de funcionamento, após exame do impacto ambiental e de acordo com o respectivo relatório conclusivo.

O Decreto n° 32.566, de 5/3/91, que dá nova redação a dispositivos do Decreto n° 21.228, de 10/3/81, que regulamenta a mencionada lei, diz o seguinte:

"Art. 8° - A instalação, construção, ampliação e o funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ficam sujeitos ao licenciamento do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM -, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.".

Nesse passo, qualquer estabelecimento que se utilizar de recurso ambiental deve necessariamente passar pelo crivo do COPAM, que irá verificar se a atividade ou o empreendimento causa ou não dano ambiental, e estabelecerá, se for o caso, as medidas adequadas a serem tomadas, após acurado estudo técnico.

Dessarte, os temas tratados no projeto já estão devidamente regulamentados. Contudo, o projeto traz duas inovações ao mundo jurídico: a obrigatoriedade de as unidades lavadoras de batatas procederem a exame periódico de suas águas; e a obrigatoriedade de o poder público desenvolver campanhas, estimulando a população a consumir batatas escovadas, em substituição às lavadas.

Dessa forma, estamos apresentando substitutivo à proposição, a fim de adequá-la à técnica legislativa e retirar matérias que, como vimos, já são contempladas na legislação em vigor.

#### Conclusão

Ante o aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n $^\circ$  517/95 na forma do Substitutivo n $^\circ$  1, a seguir redigido.

# SUBSTITUTIVO N° 1 AO PROJETO DE LEI N° 517/95

Torna obrigatório o exame periódico das águas utilizadas pelas unidades lavadoras de batatas e demais fontes poluidoras e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Sem prejuízo da fiscalização do Poder Público, as unidades lavadoras de batatas e as demais fontes poluidoras das águas deverão proceder, em laboratório oficial ou autorizado pelo órgão ambiental competente, à análise das águas utilizadas no processo de produção.

Parágrafo único - A periodicidade das análises, que correrão às custas dos proprietários das fontes poluidoras, será estabelecida pelo órgão ambiental competente.

Art. 2° - Fica o poder público obrigado a desenvolver campanhas de esclarecimento junto à população sobre as vantagens do consumo de batatas escovadas em substituição às lavadas.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Paulo Piau, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Antônio Genaro - Anivaldo Coelho.

# PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 526/95

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Paulo Schettino, o Projeto de Lei nº 526/95 visa a declarar de utilidade pública a Fundação de Apoio Comunitário - FAC -, com sede no Município de Varginha.

Após exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice legal nem constitucional à tramitação da matéria, vem o projeto a esta Comissão para o 1° turno de deliberação conclusiva, conforme disposições regimentais.

## Fundamentação

A referida Fundação é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que tem como fim precípuo assistir aos menos favorecidos pela sorte, contribuindo para minimizar os efeitos da pobreza e da miséria. Além disso, trabalha em prol do desenvolvimento e da divulgação das manifestações culturais e artísticas da comunidade.

Pelo trabalho que a entidade vem desenvolvendo junto à população de Varginha, acreditamos ser justa e oportuna a aprovação da proposição em tela.

Conclusão

Pelas razões exaradas, somos pela aprovação do Projeto de Lei n $^{\circ}$  526/95 em sua forma original.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1995.

Jorge Hannas, relator.

## PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 527/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o Projeto de Lei nº 527/95 objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Centralina - APAE -, com sede no Município de Centralina.

Publicado o projeto em 12/10/95, foi ele encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar preenche os requisitos estabelecidos pela Lei  $n^{\circ}$  5.830, de 6/12/71, o que foi amplamente demonstrado pela documentação anexada ao projeto de lei em apreco.

A emenda apresentada ao final pretende adequar o projeto à técnica legislativa. Não há óbice para que a proposição possa tramitar.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 527/95 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

#### EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1° a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Centralina - APAE -, com sede no Município de Centralina.".

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Anivaldo Coelho - Ivair Nogueira - Antônio Genaro - Arnaldo Penna.

## PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 540/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Ivair Nogueira, objetiva a declaração de utilidade pública da Associação Comunitária dos Moradores do Alto Alterosas - ACMAA -, com sede no Município de Betim.

Publicado em 25/10/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação a que se refere o projeto de lei em tela apresentou documentos

comprobatórios de sua personalidade jurídica e atestado de funcionamento por mais de dois anos, bem como da idoneidade e da não-remuneração dos membros de sua diretoria, conforme exigências da Lei n $^{\circ}$  5.830, de 6/12/71, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades. Não se encontra, portanto, impedimento legal ou constitucional à tramitação da matéria.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 540/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

# PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 541/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em exame, do Deputado Sebastião Helvécio, objetiva declarar de utilidade pública a Irmandade de Nossa Senhora da Aparecida do Monte Calvário e da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita de Jacutinga, com sede no Município de Santa Rita de Jacutinga.

Publicada em 26/10/95, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

### Fundamentação

A matéria em análise está de acordo com os requisitos exigidos pela Lei n $^{\circ}$  5.830, de 6/12/71, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades. Não há, portanto, óbice legal ou constitucional à tramitação do projeto.

#### Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 541/95.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

# PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 544/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto em exame tem como objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Congado Moçambique Cor-de-Rosa, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Desarquivada nos termos do art. 185 do Regimento Interno e publicada em 26/10/95, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, em conformidade com o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

## Fundamentação

Trata-se de matéria regida pela Lei  $n^{\circ}$  5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades e os requisitos necessários para sua obtenção.

Os documentos apresentados comprovam que a entidade atende às exigências legais, nada havendo que impeça a normal tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n $^{\circ}$  544/95 como proposto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

## PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 545/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei n $^\circ$  545/95, do Deputado Geraldo Rezende, pretende declarar de utilidade pública a Associação do Congado Moçambique Marinheiro, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Desarquivado nos termos do art. 185 do Regimento Interno e publicado em 26/10/95, o projeto vem a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

## Fundamentação

A entidade que se pretende beneficiar preenche os requisitos estabelecidos pela Lei  $n^\circ$  5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

A referida associação tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas

funções, não existindo, portanto, óbice que impeça a tramitação do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 545/95.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

# PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 546/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Geraldo Rezende, o projeto de lei em exame objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Congados Moçambique Verde, com sede no Município de Monte Alegre de Minas.

Desarquivada nos termos do art. 185 do Regimento Interno e publicada em 26/10/95, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata-se de matéria regida pela Lei n $^{\circ}$  5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de entidades e os requisitos necessários para sua obtenção.

Verifica-se pelos documentos apresentados que a entidade, de fins culturais, tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos e tem diretoria composta de pessoas idôneas que não são remuneradas por suas funções, atendendo assim às exigências dos dispositivos legais vigentes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 546/95.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

## PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 549/95

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 549/95 objetiva declarar de utilidade pública a União das Entidades Filantrópicas do Vale do Jequitinhonha - UNIVALE-, com sede no Município de Almenara.

Publicado em 27/10/95, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A documentação apresentada comprova que a UNIVALE satisfaz as exigências da Lei n $^\circ$  5.830, de 6/12/71.

A entidade não tem fins lucrativos e tem personalidade jurídica. Funcionando regularmente há mais de dois anos, sua diretoria é composta por pessoas idôneas que não são remuneradas pelo exercício dos cargos que ocupam, conforme atestado do Juiz de Direito da Comarca.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n $^{\circ}$  549/95.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Ivair Nogueira - Antônio Genaro - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

# PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI $N^{\circ}$ 411/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer Relatório

O projeto em exame, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Concepcionista do Ensino - Escola de Educação Infantil Regina Pacis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após aprovação do projeto no 1° turno, sem emenda, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria para o 2° turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade mencionada é uma instituição religiosa que tem por finalidade maior a promoção humana por meio do ensino e da evangelização.

A declaração de utilidade pública é medida justa e oportuna para a instituição, que procura concorrer para a conquista da dignidade humana, tão necessária nos dias atuais.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 411/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

Anderson Adauto, relator.

# PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 422/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em análise tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 9.021, de 13/11/85, que dá denominação a escola estadual localizada no Município de Visconde do Rio Branco.

Aprovado no 1° turno, sem emenda, vem o projeto a esta Comissão para deliberação conclusiva no 2° turno, nos termos regimentais.

#### Fundamentação

O autor da proposição em causa justifica a necessidade de se proceder à alteração do art. 1° da mencionada lei, tendo em vista que a escola estadual a que se pretende dar a denominação de Marta Sérgio Ferreira na realidade se situa na localidade conhecida por Clemente do Meio e não Clemente de Baixo, como consta na lei em vigor.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2° turno, do Projeto de Lei n° 422/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

João Leite, relator.

## PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 452/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Djalma Diniz, o projeto de lei em tela tem por escopo declarar de utilidade pública a entidade Guarda Mirim de Inhapim, com sede no Município de Inhapim.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na sua forma original e, nesta fase da tramitação, compete a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos regimentais.

### Fundamentação

A Guarda Mirim de Inhapim é uma entidade constituída na forma de sociedade civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos. Tem por objetivo precípuo promover o bem-estar das crianças e dos adolescentes da comunidade por meio de atividades físicas e intelectuais e inculcar-lhes valores morais que ajudem a desenvolver sua personalidade e concorram para seu ajustamento ao meio familiar e social.

Entendemos, portanto, que esta Casa deve reconhecer o caráter benemerente da instituição, declarando-a de utilidade pública.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 452/95 no 2º turno, na forma proposta.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

João Leite, relator.

## PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 453/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em análise tem por objetivo declarar de utilidade pública a Creche Grazia Barreca Castagna, com sede no Município de Belo Horizonte.

Aprovado o projeto no 1º turno, na forma proposta, compete agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

### Fundamentação

Reafirmando o entendimento desta Comissão sobre o assunto, consideramos justa e oportuna a declaração de utilidade pública da entidade objeto do projeto de lei em tela.

Com efeito, a Creche Grazia Barreca Castagna é uma entidade civil sem fins lucrativos, cujos objetivos estatutários compreendem a guarda diurna de crianças até cinco anos e a melhoria das condições de vida de suas famílias, no que se refere à higiene, à saúde , à alimentação, à educação e ao trabalho.

Conclusão

Em face do aduzido, somos pela aprovação do Projeto de Lei n $^\circ$  453/95 no 2 $^\circ$  turno, na forma original.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1995.

João Leite, relator.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

#### N° 52/95

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei  $n^\circ$  52/95, do Deputado João Batista de Oliveira, que obriga os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado a manter à disposição do público, impressos em braile, formulários oficiais e documentos de recolhimento de tributos estaduais, foi aprovado no  $2^\circ$  turno com a Emenda  $n^\circ$  1 ao vencido no  $1^\circ$  turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 52/95

Obriga os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado a manter à disposição do público, impressos em braile, formulários oficiais e documentos de recolhimento de tributos estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

- Art. 1° Ficam os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado obrigados a manter à disposição do público, impressos em braile, formulários oficiais e documentos de recolhimento de tributos estaduais.
- § 1° A identificação e a quantificação dos formulários e documentos a serem impressos em braile serão definidas com base na demanda apurada junto às entidades representativas dos deficientes visuais.
- § 2° Compete à Coordenadoria de Apoio e Assistência à Pessoa Deficiente a apuração da demanda de que trata o parágrafo anterior, assim como a produção e a distribuição dos formulários impressos em braile.
- Art. 2° Esta lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor no exercício financeiro subseqüente à sua aprovação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 212/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei  $n^{\circ}$  212/95, de autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o qual declara de utilidade pública a entidade Pontenovense Futebol Clube, com sede no Município de Ponte Nova, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI N° 212/95

Declara de utilidade pública a entidade Pontenovense Futebol Clube, com sede no Município de Ponte Nova.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Pontenovense Futebol Clube, com sede no Município de Ponte Nova.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Arnaldo Penna - Antônio Andrade.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 300/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei  $n^{\circ}$  300/95, de autoria do Deputado Geraldo Rezende, que declara de utilidade pública o Clube de Pesca Barra do Urucuia, com sede no Município de São Francisco, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI N° 300/95

Declara de utilidade pública o Clube de Pesca Barra do Urucuia, com sede no Município de São Francisco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube de Pesca Barra do Urucuia, com sede no Município de São Francisco.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Antônio Andrade - Arnaldo Penna.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 322/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 322/95, de autoria do Deputado Romeu Queiroz, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Pequiense, com sede no Município de Pequi, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI N° 322/95

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Pequiense, com sede no Município de Pequi.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Pequiense, com sede no Município de Pequi.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Antônio Andrade, relator - Arnaldo Penna - Álvaro Antônio.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 324/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 324/95, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buritis -, com sede no Município de Buritis, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270,  $\S$  1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 324/95

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buritis -, com sede no Município de Buritis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Buritis -, com sede no Município de Buritis.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Antônio Andrade, relator - Álvaro Antônio - Arnaldo Penna.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 333/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 333/95, de autoria do Deputado Paulo Schettino, que declara de utilidade pública a entidade Ponte Alta Esporte Clube, com sede no Município de Três Pontas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI N° 333/95

Declara de utilidade pública a entidade Ponte Alta Esporte Clube, com sede no Município de Três Pontas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ponte Alta Esporte Clube, com sede no Município de Três Pontas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Álvaro Antônio - Antônio Andrade.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 334/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 334/95, de autoria do Deputado Paulo Schettino, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Liberdade João Mendes de Magalhães n° 2.259, com sede no Município de Matipó, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 334/95

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Liberdade João Mendes de Magalhães n° 2.259, com sede no Município de Matipó.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Paz e Liberdade João Mendes de Magalhães n° 2.259, com sede no Município de Matipó.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Álvaro Antônio - Antônio Andrade.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ${ m N}^{\circ}~347/95$

Comissão de Redação

O Projeto de Lei n° 347/95, de autoria do Deputado José Bonifácio, que declara de utilidade pública a entidade Ação Social da Comunidade Paroquial de Nossa Senhora Rainha da Paz, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2° turno na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 347/95

Declara de utilidade pública a entidade Ação Social da Comunidade Paroquial de Nossa Senhora Rainha da Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a entidade Ação Social da Comunidade Paroquial de Nossa Senhora Rainha da Paz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Antônio Andrade - Álvaro Antônio.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 352/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 352/95, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Assistencial Real Grandeza, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 352/95

Declara de utilidade pública o Grêmio Recreativo Assistencial Real Grandeza, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Grêmio Recreativo Assistencial Real Grandeza, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Antônio Andrade - Arnaldo Penna.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 353/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 353/95, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública a Casa da Cultura de Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 353/95

Declara de utilidade pública a Casa da Cultura de Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Casa da Cultura de Poços de Caldas, com sede no Município de Poços de Caldas.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Antônio Andrade, relator - Álvaro Antônio - Arnaldo Penna.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 374/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei  $n^\circ$  374/95, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública a Federação Mineira de Basketball - FMB -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado no 2° turno, na forma do vencido no 1° turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270,  $\S$  1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 374/95

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Basketball - FMB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Basketball - FMB -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 1995.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - Álvaro Antônio.

# PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 381/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 381/95, de autoria do Deputado Toninho Zeitune, que declara de utilidade pública o Centro Educativo Comunitário Israel Pinheiro, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### PROJETO DE LEI N° 381/95

Declara de utilidade pública o Centro Educativo Comunitário Israel Pinheiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educativo Comunitário Israel Pinheiro, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Álvaro Antônio - Antônio Andrade.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI

#### N° 394/95

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 394/95, de autoria do Deputado Francisco Ramalho, que declara de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Araçaí - CESDAI -, com sede no Município de Araçaí, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

## PROJETO DE LEI N° 394/95

Declara de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Araçaí - CESDAI -, com sede no Município de Araçaí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Centro Social Desportivo de Araçaí - CESDAI -, com sede no Município de Araçaí.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Arnaldo Penna - Antônio Andrade.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N° 398/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 398/95, de autoria do Deputado Hely Tarquínio, o qual declara de utilidade pública a Caixa Escolar Padre Galdino Ferreira Diniz, com sede no Município de Carmo da Mata, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1°, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

# PROJETO DE LEI N° 398/95

Declara de utilidade pública a Caixa Escolar Padre Galdino Ferreira Diniz, com sede no Município de Carmo da Mata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Caixa Escolar Padre Galdino Ferreira Diniz, com sede no Município de Carmo da Mata.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 1995.

Elbe Brandão, Presidente - Antônio Andrade, relator - Álvaro Antônio - Arnaldo Penna.

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

\_\_\_\_\_\_

# AVISOS DE LICITAÇÃO Tomada de Preços nº 15/95

Retificação de Data

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que será adiada para o dia 11/12/95, às 16 horas, a Tomada de Preços n° 15/95, para aquisição de diversos materiais de informática.

O edital e outras informações poderão ser obtidos na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14° andar, Bairro Santo Agostinho, na sala de reuniões da Gerência-Geral de Material e Patrimônio, das 8 às 16 horas, até o dia 7/12/95.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 1995.

Dalmir de Jesus, Diretor-Geral.

# Inexigibilidade de Licitação n° 51/95

Em 20/11/95, despacho do Sr. Presidente autorizando, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 1993, a renovação da assinatura anual da "Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados" à Editora Jurid Vellenich Ltda. - R\$1.200,00.

#### EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO N° 01903 - VALOR: R\$2.500,00.

ENTIDADE: GRUPO CULTURAL RODA VIVA - IPATINGA.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO N° 01904 - VALOR: R\$3.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AGUA LIMPA VIEIRAS - IPABA.

DEPUTADO: IVO JOSE.

CONVÊNIO N° 01905 - VALOR: R\$20.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SETOR NOSSA SENHORA APARECIDA - ESMERALDAS.

DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO N° 01906 - VALOR: R\$2.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO MORADORES AMIGOS BAIRRO FATIMA - PONTE NOVA.

DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO N° 01908 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PROJETO ASSISTENCIAL NOVO CEU - CONTAGEM.

DEPUTADO: JOSE LEANDRO.

CONVÊNIO N° 01909 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRROS DOM BOSCO DONA ZICA MARTINS - OLIVEIRA.

DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.

CONVÊNIO N° 01910 - VALOR: R\$1.500,00.

ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. FURADO GRANDE - SAO FRANCISCO.

DEPUTADO: JOSE BRAGA.

CONVÊNIO N° 01911 - VALOR: R\$5.989,72.

ENTIDADE: NUCLEO COMUN. AMIGOS PASSA TEMPO - PASSA TEMPO.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO N° 01912 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO MANTENINHA - SAO JOAO MANTENINHA.

DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO N° 01913 - VALOR: R\$1.692,30.

ENTIDADE: UNIAO COMUN. BARBACENA - BARBACENA.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO N° 01914 - VALOR: R\$1.680,00.

ENTIDADE: UNIAO COMUN. BARBACENA - BARBACENA.

DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO N° 01915 - VALOR: R\$4.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR VENCESLAU BRAS - JAIBA.

DEPUTADO: DIMAS RODRIGUES.

CONVÊNIO N° 01916 - VALOR: R\$4.500,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMPARO SITIO - RUBELITA.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO N° 01917 - VALOR: R\$1.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JUSCELINO KUBISTCHECK - TAIOBEIRAS.

DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO N° 01918 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE - MACHADO - MACHADO.

DEPUTADO: JORGE EDUARDO.

CONVÊNIO N° 01919 - VALOR: R\$3.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO MOTOCICLISMO NORTE MINAS - MONTES CLAROS.

DEPUTADO: JAIRO ATAIDE.